

**Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão**

(4 de Abril de 2002)

A Comissão tem conhecimento de que alguns Estados-membros garantiram fluxos de receitas futuras por intermédio de entidades instrumentais (special purpose vehicles – SPV).

Esta questão está actualmente a ser analisada, à luz das regras vigentes, por uma task force composta por peritos estatísticos dos Estados-membros, que deverá formular recomendações dirigidas ao Comité de Estatísticas Monetárias, Financeiras e de Balanças de Pagamentos (CMFB) quanto ao tratamento contabilístico a aplicar em conformidade com as actuais definições de Maastricht em matéria de dívida pública.

Actualmente, não está prevista qualquer mudança relativamente ao sistema de cálculo da dívida pública.

Com base nas informações disponíveis, a Comissão considera que as iniciativas adoptadas não são susceptíveis de afectar a coordenação da política orçamental, nem de conduzir a uma deterioração das finanças públicas.

O Pacto de Estabilidade e Crescimento demonstrou constituir um instrumento eficaz para a coordenação da política orçamental, favorecendo a estabilidade macro-económica necessária ao crescimento e ao emprego a médio prazo.

(2002/C 172 E/204)

**PERGUNTA ESCRITA E-0384/02**  
**apresentada por Bernard Poignant (PSE) à Comissão**

(21 de Fevereiro de 2002)

*Objecto:* Adesão da China à OMC e respeito dos direitos humanos

Na sessão plenária de Estrasburgo, o Parlamento Europeu aprovou, no passado mês de Outubro, o relatório do Deputado Gahrton sobre a adesão da China à OMC (A5-0366/2001). Ninguém poderá deixar de apoiar a integração deste país na Organização Mundial de Comércio e até onde nos é dado avaliar, as repercussões de tal facto não poderão ser senão positivas para o povo chinês. O autor da presente pergunta pressupõe que a opção de escolher Pequim para a realização dos jogos olímpicos de 2008 se rege pela mesma lógica.

No entanto, regista-se alguma preocupação entre os nossos concidadãos. A aceitação do regime comunista chinês no círculo internacional não deve fazer esquecer as violações quotidianas dos direitos humanos perpetradas pelo regime: penas de morte, torturas, detenções arbitrárias, etc., não são excepção.

Se a China entrar para o sistema da OMC, deverá conformar-se às regras. Uma delas diz respeito ao acordo geral sobre pautas aduaneiras (GATT) de 1947, cujo artigo 20º prevê excepções ao acordo, nomeadamente no que se refere à importação de produtos fabricados nas prisões.

No caso vertente, numerosos chineses são condenados a trabalhos forçados e, nesse âmbito, obrigados a fabricar produtos destinados à exportação.

Incumbe à União Europeia um dever de vigilância nesta matéria. Como tenciona a Comissão actuar no âmbito do tratamento deste dossier?

**Resposta dado por Pascal Lamy em nome da Comissão**

(18 de Março de 2002)

A Comissão partilha a preocupação do Sr. Deputado no que diz respeito às práticas de trabalho forçado e de trabalho nas prisões.

Para a Comissão, o respeito pelos direitos humanos a nível mundial, incluindo as normas laborais fundamentais, é um objectivo prioritário. A comunicação da Comissão ao Conselho «Promover as normas laborais fundamentais e melhorar a governação social no contexto da globalização (!)» apresentou, sem

dúvida, uma estratégia global para a promoção das normas laborais fundamentais no contexto da mundialização. A estratégia sugere a realização de acções a nível internacional e europeu, em todas as relações externas assim como ao nível da Organização Internacional do Trabalho por forma a garantir a aplicação dessas normas.

No que diz respeito à política comercial, a Comissão sugere uma abordagem incentivadora através do reforço do programa de incentivos sociais do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG). O Conselho aprovou um sistema SPG revisto em Dezembro de 2001, confirmando assim esta abordagem.

Em particular, no que diz respeito ao trabalho em prisões, o Sr. Deputado referiu-se correctamente ao artigo 20º do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio, que permite a adopção de medidas comerciais contra o trabalho em prisões. A adesão da China à Organização Mundial do Comércio (OMC) permitirá, de facto, aumentar a transparência em matéria das práticas relacionadas com o trabalho em prisões. A Comissão irá controlar a situação na China tendo em conta as disposições da OMC e adoptará as medidas necessárias.

(<sup>1</sup>) COM(2001) 416 final.

(2002/C 172 E/205)

#### PERGUNTA ESCRITA E-0404/02

**apresentada por Cristiana Muscardini (UEN), Roberta Angelilli (UEN), Sergio Berlato (UEN), Roberto Bigliardo (UEN), Sebastiano Musumeci (UEN), Antonio Mussa (UEN), Mauro Nobilia (UEN), Adriana Poli Bortone (UEN), Franz Turchi (UEN) e Mariotto Segni (UEN) à Comissão**

(21 de Fevereiro de 2002)

*Objecto:* Cidadãos italianos que recebem uma pensão belga

Os cidadãos italianos que trabalharam na Bélgica e regressaram a Itália com uma pensão de invalidez e/ou de reforma concedida pelas autoridades belgas são obrigados a suportar longas esperas e demorados trâmites para receberem o dinheiro que lhes é devido.

Com efeito, o banco belga responsável pelo pagamento efectua uma transferência bancária para os Correios centrais em Roma.

Por sua vez, estes enviam vales postais para as diversas localidades da Itália, o que causa um grande atraso no pagamento e acrescenta o risco de roubo para os idosos que são obrigados a deslocar-se aos Correios.

Pode a Comissão:

- Providenciar no sentido de que a situação dos reformados italianos seja equiparada à dos reformados portugueses, franceses, neerlandeses, alemães, luxemburgueses e mesmo marroquinos, por forma a que possam receber o pagamento directamente do banco?
- Intervir quanto antes para que todos os reformados europeus sejam tratados em pé de igualdade, sem discriminação dos cidadãos italianos?

#### **Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão**

(21 de Março de 2002)

A Comissão assinala aos Srs. Deputados que, nos termos do disposto no Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho(<sup>1</sup>), o pagamento das prestações de segurança social devidas aos beneficiários se efectua por pagamento directo ou por intermediário de um organismo de ligação. O Anexo 6 deste regulamento menciona o processo de pagamento das prestações adoptado pelas instituições devedoras de cada Estado-membro. A Bélgica optou pelo pagamento directo das prestações aos beneficiários.

Não obstante, o regulamento supracitado não especifica as modalidades que este pagamento directo deve revestir, sendo o mesmo viável por vale postal.